

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 315/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DA LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO ART. 9º-H DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Curral de Cima, o disposto no art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que assegura aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o fornecimento ou o custeio dos meios de locomoção necessários ao exercício de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, será concedido incentivo financeiro de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que optarem por utilizar meio próprio de locomoção no desempenho de atividades externas, desde que essas atividades:

- I - sejam inerentes às atribuições do cargo;
 - II - estejam devidamente atestadas pela chefia imediata;
 - III - estejam relacionadas à área de atuação do servidor, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
- §1º** – O pagamento do incentivo estará condicionado

à apresentação, pelo servidor, de prestação de contas simplificada, mediante relatórios de visitas realizadas, comprovantes de abastecimento ou de quilometragem percorrida, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§2º – Caberá à chefia imediata manter registro atualizado das atividades externas realizadas pelos agentes, certificando a veracidade das informações prestadas e garantindo a transparência na utilização do recurso público.

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro de transporte será equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial nacional da respectiva categoria, sendo o pagamento mensal e condicionado ao efetivo desempenho das atividades descritas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - O incentivo financeiro de transporte tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, férias e décimo terceiro.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fará o escalonamento dos valores destinado ao incentivo financeiro da locomoção, através do Decreto Regulamentar da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, através de Decreto, disciplinando a forma de solicitação, valor, comprovação e pagamento do incentivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima,
Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2025.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito

EM BRANCO